

**PORTARIA/IAGRO/MS N.º3096, 29 DE ABRIL DE 2014.**

*Estabelece a obrigatoriedade de declaração do rebanho de caprinos e ovinos aos que mantenham a qualquer título animais sob sua responsabilidade; disciplina o trânsito e dá outras providências.*

Considerando a Lei Nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Lei Nº 4.518, de 07 de abril de 2014 que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009, que institui a defesa sanitária animal e dispõe sobre matérias correlatas.

Considerando o Programa Nacional de Sanidade dos Caprinos e Ovinos (PNSCO) instituído pela Instrução Normativa Nº 20, de 15 de agosto de 2005 e Instrução Normativa Nº 87, de 10 de dezembro de 2004;

Considerando o Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito animal de Ovinos e Caprinos.

Considerando que, para atingir o adequado controle sanitário de determinadas espécies, é necessário, sem prejuízo de outras ações, estabelecer normas e adotar medidas para dar efetividade à Defesa Sanitária Animal.

**RESOLVE:**

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que possuem caprinos e/ou ovinos, a qualquer título e para qualquer finalidade, devem cadastrar-se na unidade da IAGRO (Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal), declarando o rebanho sob sua responsabilidade nos seguintes períodos:

I – Planalto – do dia 01/05/2014 ao dia 15/06/2014;

II – Pantanal – do dia 01/05/2014 ao dia 30/06/2014 aos optantes da etapa de vacinação de maio. Os optantes da etapa de vacinação de novembro deverão declarar no período de 01/11/2014 a 15/12/2014.

III – Zona de Fronteira – do dia 01/04/2014 a 30/05/2014.

a) Para aqueles que já declararam a vacina contra febre aftosa na Zona de Fronteira, os mesmos poderão fazer uma retificação utilizando o Anexo I, e apresentando à Unidade Local até o dia 30/05/2014.

§ 1º. O cadastro referido no caput será formalizado pelo proprietário do animal ou seu representante legal, através da declaração dos animais na CT 13, no caso dos proprietários de bovinos e bubalinos, ou declaração do produtor (Anexo I), nos outros casos. Esta declaração dos animais na CT 13 ou no Anexo I consistirá em lançamento no Sistema SANIAGRO – Sistema de Atenção Animal da IAGRO, sendo realizado o ajuste de saldo. Os produtores que ainda não possuem cadastro deverão fazer sua Inscrição Estadual e posteriormente fazer o cadastro dos animais.

Art. 2º A inserção de saldo de caprinos e / ou ovinos, após o prazo estabelecido no Art. 1º, somente será efetuado através da apresentação do documento da Guia de Trânsito Animal (GTA), exceto no caso dos nascimentos.

Art. 3º A comunicação de nascimentos dos caprinos e ovinos deverá ser realizada em qualquer período durante o ano de nascimento, através do formulário de comunicação de nascimento (Anexo II) ou se o produtor optar, nas declarações das campanhas de febre aftosa realizadas em bovinos e bubalinos duas vezes ao ano.

§ 1º. De acordo com a Instrução Normativa Nº 44, de 02 de outubro de 2007, é proibido à vacinação contra febre aftosa em caprinos e ovinos.

Art. 4º Esta portaria estabelece procedimentos somente no âmbito da IAGRO, não produzindo efeitos na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul (SEFAZ).

Art. 5º O descumprimento da obrigatoriedade do administrado estabelecida nesta Portaria, conforme "caput" e alínea "a" do inciso X, do Art.10 acarretará na aplicação de penalidades dispostas nos arts. 41, 42, 67 e 77, todos da Lei 3.823/2009 e Lei 4.518/2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO

Diretora-Presidente/IAGRO

**ANEXO I da PORTARIA / IAGRO / MS Nº3096, 29 DE ABRIL DE 2014.**

**DECLARAÇÃO DO PRODUTOR – SALDO DE CAPRINOS E OVINOS**

Eu,

.....

Portador do CPF / CNPJ Nº .....,

Responsável pela propriedade rural .....,

Inscrição Estadual..... localizada no município

....., Mato Grosso do Sul, declaro que possuo os

animais abaixo:

<b>CAPRINO</b>	<b>MACHO</b>	<b>FÊMEA</b>	<b>TOTAL</b>
0 a 6 meses			
> 6 meses			
<b>OVINO</b>	<b>MACHO</b>	<b>FÊMEA</b>	<b>TOTAL</b>
0 a 6 meses			
> 6 meses			

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do  
Representante do Serviço Oficial

\_\_\_\_\_  
Local e data

1ª via do proprietário

2ª via do escritório local

**ANEXO II da PORTARIA / IAGRO / MS Nº3096, 29 DE ABRIL DE 2014.**

**FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTO**

Eu,  
.....  
Portador do CPF / CNPJ Nº .....,  
Responsável pela propriedade rural .....,  
Inscrição Estadual..... localizada no município  
....., Mato Grosso do Sul, declaro os nascimentos  
dos animais abaixo:

<b>ESPÉCIE</b>	<b>SEXO</b>	<b>QUANTIDADE</b>

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do  
Representante do Serviço Oficial

\_\_\_\_\_  
Local e data

1ª via do proprietário

2ª via do escritório local